

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2230/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 55 anos de idade, com diagnóstico de câncer de colo de útero evoluindo com insuficiência renal aguda (Evento 1, OUT2, Página 10), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 13).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de transferência para a Autora. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento oncológico e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de transferência, caso necessário.

O câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção genital persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos). Na maioria das vezes a infecção não causa doença, mas em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir ao longo dos anos para o câncer. Em fases iniciais, o câncer do colo do útero pode não apresentar sintomas. Em fases mais avançadas, pode causar sangramento vaginal anormal, secreção vaginal anormal (em quantidade, cor e odor), dor pélvica, desconforto ou sangramento durante às relações sexuais e alterações urinárias ou intestinais. O tratamento para o câncer de colo uterino caso deve ser avaliado e orientado por um médico. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença e fatores pessoais. Entre os tratamentos para o câncer do colo do útero estão a cirurgia, a quimioterapia e a radioterapia. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença, tamanho do tumor e fatores pessoais, como idade da paciente e desejo de ter filhos. Se confirmada a presença de lesão precursora, ela poderá ser tratada a nível ambulatorial, por meio de uma eletrocirurgia.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento oncológico está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de colo de útero evoluindo com insuficiência renal aguda (Evento 1, OUT2, Página 10). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Sobre o ente compete ao fornecimento do procedimento pleiteado, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitalais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitalais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitalais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Internação, solicitada em 21/11/2024, pela Coordenação de Emergência Regional CER Campo Grande, para tratamento clínico de paciente oncológico, com situação Cancelada. No entanto, não foi possível identificar o motivo do cancelamento.

Assim, caso a Autora ainda necessite do tratamento em questão, sugere-se que compareça à sua unidade básica de referência, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Acerca da possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte autora, destaca-se que em documento médico (Evento 1, OUT2, Página 10), foi informado que a Autora “deve ser encaminhada com urgência ao Serviço de Oncologia para avaliar se há condições e necessidade de quimioterapia, radioterapia homeostática, nefrostomia e outros procedimentos...”. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento oncológico da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto ao questionamento acerca de inscrição da parte autora no sistema SISREG, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrado pedido de referida demanda para a Autora.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.